Lei nº 1.214, de 29 de janeiro de 1.964.

Autoriza elevação de multa.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada para, Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), dobrada nas reincidências, a multa a ser aplicada à emprêsa de transporte coletivo que aceitar o embarque de passageiros fóra da Estação Rodoviária sem bilhete de passagem, na cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro

[illegible] Sec. em com.

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

Sec. em Com.

Lei nº 1.215, de 29 de janeiro de 1.964.

Abre créditos especiais.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam abertos os créditos especiais de Cr$ 600.000,00 e Cr$ 100.000,00 destinados a operários e material de consumo, respectivamente, para os serviços do Matadouro Municipal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei